



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 118/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 072/2024 - SEMED

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 1077/2024 - SEMED

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES

CONTRATADA: PARÁ COM E SERV. DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação para o **ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024 – SEMED**, oriundo do procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - PMB**.

DO OBJETO

Primeiro Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024 – SEMED**, cujo objetivo é o **acréscimo no quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento)** que importa no valor de **R\$ 89.445,55 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, ao valor do contrato, ou seja, **R\$ 357.790,50 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos)**, passando o valor total do contrato para **R\$ 447.236,05 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos)**, de acordo com o previsto no art. 65, I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para o aditivo de acréscimo de quantitativo e planilha;
- b) cópia do contrato e **justificativa**;
- c) atuação e **Autorização** para realização dos procedimentos;
- d) solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo e acréscimo;
- e) resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões pertinentes;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) Autuação do processo pela CPL;
- h) **Minuta e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa e demais elementos apresentados nos autos, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o aditivo de acréscimo de quantitativo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 12 de agosto de 2024.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593